



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO R.

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos onze dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos
e cinquenta e um nesta cidade do Recife, as 16,45 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

ANTONIO SILVINO DOS SANTOS, pessoalmente [representação quando houver] e o Reclamado

Manuel Holan da Cavalcanti

[representação, quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento à

acordo celebrado

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr.\$ 100,00 (cem cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr. \$ 11,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Reclamante

Reclamado

ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL
DE SANTOS

LEI N.º 1.290, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1957

que autoriza o Conselho Municipal de Santos a contratar, com concorrência, a realização

de despesas de 150 mil reais para a construção de uma estrada no bairro da Vila das Flores.

que o Conselho Municipal de Santos, na sessão ordinária de 20 de novembro de 1957, aprovou

o projeto de lei que autoriza o Conselho Municipal de Santos a contratar, com concorrência, a realização

de despesas de 150 mil reais para a construção de uma estrada no bairro da Vila das Flores.

que o Conselho Municipal de Santos, na sessão ordinária de 20 de novembro de 1957, aprovou

o projeto de lei que autoriza o Conselho Municipal de Santos a contratar, com concorrência, a realização

de despesas de 150 mil reais para a construção de uma estrada no bairro da Vila das Flores.

que o Conselho Municipal de Santos, na sessão ordinária de 20 de novembro de 1957, aprovou

o projeto de lei que autoriza o Conselho Municipal de Santos a contratar, com concorrência, a realização

de despesas de 150 mil reais para a construção de uma estrada no bairro da Vila das Flores.

que o Conselho Municipal de Santos, na sessão ordinária de 20 de novembro de 1957, aprovou

o projeto de lei que autoriza o Conselho Municipal de Santos a contratar, com concorrência, a realização

de despesas de 150 mil reais para a construção de uma estrada no bairro da Vila das Flores.

que o Conselho Municipal de Santos, na sessão ordinária de 20 de novembro de 1957, aprovou

o projeto de lei que autoriza o Conselho Municipal de Santos a contratar, com concorrência, a realização

de despesas de 150 mil reais para a construção de uma estrada no bairro da Vila das Flores.

que o Conselho Municipal de Santos, na sessão ordinária de 20 de novembro de 1957, aprovou

o projeto de lei que autoriza o Conselho Municipal de Santos a contratar, com concorrência, a realização

de despesas de 150 mil reais para a construção de uma estrada no bairro da Vila das Flores.



CONCLUSAO

Mesmo assim faço conclusão dos prazos acordados ao Dr. Presidente José da Cunha de Conciliação e Julgamento.
Recife, 12 de Janeiro de 1952.

Ronaldo Dias C. Danfus
SECRETARIO

Arquive-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 11 de Janeiro

Ronaldo Dias C. Danfus
P. PRESIDENTE

2^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO PROCEDIMENTO

Nesta Sessão foram recebidas as presenças afixas, remetidas pelo sr. Presidente

Recife, 11 de Janeiro

de 1952

Ronaldo
SECRETARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

1455

antonio silvino das Santos

Reclamante

Manoel Holanda Cavalcanti

Reclamado

Local:

Recife

Data:

5.11.51.

N.2910

Objeto

Av. Previo, e Salario.

Espécie:

Escrita
Verbal

Documentos

Distribuída à **II** Junta de Conciliação e Julgamento

Distribuidor

1455/51



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECLAMANTE

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos cinco dias do mês de Novembro de 1951.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife ANTONIO SILVINO DOS SANTOS

Servente, Solteiro, Brasileiro,
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Alto do Ceu, 1699 - Beberibe associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - N°. , série ., e apresentou a seguinte
reclamação contra MANOEL HOLANDA CAVALCANTI
[Atividade] , domiciliado na Rua da Roda, 120
[Rua e Número]
O Reclamante disse que foi admitido nos serviços do Reclamado no dia 26 de Setembro do corrente ano com o salário diário de Cr. 22,50: que tendo sido acidentado em dias do mês seguinte foi para o seguro onde passou 15 dias e tendo voltado ao trabalho no dia 29 do corrente ainda não foi aceito e continua a disposição do Reclamado. Reclama o pagamento de Cr. \$ 170,00 de 8 dias de aviso prévio e os salários enquanto estiver a disposição do Reclamado, a ser apurada essa parte da reclamação pela Junta.

SNO/634

TERMO DE RECEBIMENTO

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Rosa Dias Comesa dos Santos

Chief de Secretaria



Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PÔDER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 6 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e um, nesta cidade de Recife, à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, ANTONIO SILVINO DOS SANTOS, pessoalmente, e o representante, se houver, e o reclamado MANUEL HOLANDA CAVALCANTI,

e depois de ouvidos, representante, se houver, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acordo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

O Reclamado pagará, dentro de cinco dias ao Reclamante, a importância de Cr. \$ 100,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação e todos os direitos existentes entre ambos. Custas de Cr. \$ 11,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pelo Reclamado.

TERMO DE CONCEPÇÃO
SOMA DA CONCEPÇÃO E O CAMINHO DO RESSUSCITADO

Do que, para constar, eu, Dias Corrêa dos Prazeres,
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr.º
Presidente e por ambas as partes.

PRESIDENTE

Reclamante

Reclamado

